



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 138/2026

COXIM-MS, 01 DE ABRIL DE 2026

“Constitui Comissão Processante e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2026 expedida pela Controladoria-Geral do Município, que aponta a necessidade de apuração de possíveis irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos documentos e informações preliminares que indicam possível acumulação irregular de cargos públicos, bem como eventual percepção indevida de remuneração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que estabelece as hipóteses legais de acumulação de cargos públicos e veda situações incompatíveis com o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pela regularidade dos vínculos funcionais e pela correta aplicação dos recursos públicos, adotando medidas sempre que identificadas situações potencialmente irregulares;

CONSIDERANDO o dever da autoridade administrativa de apurar eventuais infrações, nos termos do art. 178, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 066/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do devido processo legal, garantindo ao(à) servidor(a) o contraditório e a ampla defesa durante a instrução processual;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face de servidor(a) identificado(a) pela matrícula nº **47737/18**, destinado à apuração de possíveis irregularidades funcionais.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

- **VERGILIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA** – Presidente;
- **NEULI GOMES DA SILVA** – Membro;
- **DARLAN MENDES DE ARAÚJO** – Membro.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido nos termos dos artigos 207 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 066/2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS